

, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Publicado nesta data, mediante a fixação
no placar de avisos na prefeitura,
Paraúna-GO, 16/03/2020.

Secretaria de Governo

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Paraúna e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Paraúna/GO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde passou a entender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus consiste numa pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Estadual, emitida em 15 de março de 2020, pela Secretário de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Paraúna, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, XIII da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do artigo 5º c/c/ artigo 6º da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Paraúna, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Paraúna, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.



Art. 4º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-PARAÚNA-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§ 1º Compete ao COE-PARAÚNA-COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 2º O COE-PARAÚNA-COVID-19 contará com uma **linha telefônica exclusiva (064 – 99610.7890)** para atendimento da população e esclarecimentos para a população sobre o COVID-19.

Art. 5º - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 6º - Aos servidores públicos municipais que retornarem de férias em locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19 deverão desempenhar suas atividades *via home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§1º O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo, sendo os atestados médicos homologados administrativamente.

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 9º - Fica vedada, durante 14 (quatorze) dias, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária, tais como Feira Pública Municipal, Shows, cursos, palestras, campeonatos esportivos, para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 10 - Ficam suspensas, durante 14 (quatorze) dias, as cirurgias eletivas no Hospital Municipal de Paraúna /GO, bem como o transporte de pacientes para outros centros de saúde para consultas, tratamentos e cirurgias eletivas.

§1º Fica mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como pacientes transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser remar cadas.

§2º Ficam suspensas nos moldes do *caput* as atividades dos grupos HIPERDIA, terceira idade, grupo de Maria, hidroginástica, entre outros.

Art. 11 - Ficam paralisadas as aulas nas unidades de ensino da rede pública e particular e no SCFV (PETI), por meio da antecipação das férias escolares, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, de modo a interromper as atividades por 15 dias, a partir de 17/03/2020, podendo tal paralização ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado.

Art. 12 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Paraúna.

Art. 13 - Aos órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, privadas e do terceiro setor, a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão; bem como o compartilhamento com todos os servidores/funcionários de informações relacionadas à prevenção e tratamento da COVID-19.

Art. 14 - Fica determinado que todos os órgãos públicos e privados do município de Paraúna deverão manter em local visível todos os cuidados preventivos expostos de forma clara e acessível aos usuários em especial ter nos locais de atendimento público, materiais de higiene na quantidade necessária ao fluxo de pessoas, como álcool gel ou líquido 70%, sabonete líquido, papel toalha.

Art. 15 – Somente será permitido o funcionamento de bares, restaurantes que respeitarem a distância de 2 metros entre as mesas pra evitar o contágio, sendo que nos locais com grande fluxo de pessoas deverão apresentar o procedimento operacional padrão dos horários de limpeza de objetos de contatos direto dos usuários como caixas eletrônicos, máquinas de cartão, telas de computadores touchscrem, maçanetas e todas superfícies que possam ter contato manual com público.

Art. 16 – Fica recomendado a não realização de festas, cultos, ou qualquer evento onde pode ter como público mais de 50 pessoas.

Art. 17 - Fica criada a rotina de higienização nos órgãos públicos de hora em hora com sabonete líquido e álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento).

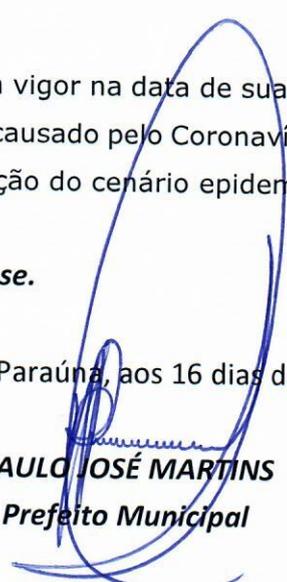
Art. 18 - Em caso de necessidade, fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 19 - Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraúna, aos 16 dias do mês de março de 2020.



PAULO JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal